

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

Art. 1º. Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima – SINTJURR, fundado em 1º de julho de 2000, é uma entidade sindical de natureza civil dotada de personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, com sede na Rua da Mangueira, 567, Bairro Caçari, com base e foro em Boa Vista/RR, de duração indeterminada, constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da respectiva categoria, dentro de sua base territorial.

Art. 2º. O Sindicato tem por base territorial o Estado de Roraima e representa os Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo ativos e inativos.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social ou assistencial, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico cultural do interesse dos filiados;

III – filiar-se a federações, confederações, centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional de interesse dos Servidores, mediante aprovação em Assembleia Geral;

IV – estabelecer mensalidades para o filiado e contribuições excepcionais para a categoria de acordo com as decisões tomadas em Assembleia por 2/3 (dois terços) dos presentes;

V – representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

VI – intermediar serviços a favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato.

Art. 4º. São deveres do Sindicato:

I – defender e representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da categoria e individuais dos Servidores do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do Art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal;

II – zelar pelo cumprimento da legislação e das normas que assegurem direitos à categoria;

- III – estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados;
  - IV – lutar por melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;
  - V – promover a valorização e o desenvolvimento profissional de seus filiados, bem como a participação dos mesmos na resolução dos problemas do Poder Judiciário;
  - VI – pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;
  - VII - manter boas relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
  - VIII – lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo para atividades culturais e de lazer para os sindicalizados ativos e inativos;
  - IX – prestar assistência jurídica, no âmbito trabalhista, aos filiados.
- Art. 5º. O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e, facultativamente, da categoria.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º. A todo trabalhador que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão para o quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento para esta finalidade.

§ 2º. O desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento para esta finalidade e quitação dos débitos existentes, salvo nos casos de exoneração ou término do contrato, nos quais o desligamento se fará automaticamente.

§ 3º. Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado à primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer após a recusa.

Art. 7º. São direitos dos filiados:

I – votar e ser votado para qualquer cargo dentro da Diretoria e/ou para representação do Sindicato, desde que tenha no mínimo 04 (quatro) anos de filiação ininterrupta para concorrer ao cargo de Diretor Presidente e 03 (três) anos de filiação ininterrupta para concorrer aos demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III – apresentar à Comissão Executiva ou à Assembleia Geral, propostas de interesse do Sindicato;

IV – ter acesso às dependências da sede social do Sindicato, desde que munido da Carteira de Identificação de Sindicalizado. Em caso de eventos promovidos visando arrecadação de fundos para o Sindicato, será cobrada contribuição diferenciada entre filiados e não filiados, devendo esta ser divulgada antecipadamente pela Diretoria;





V – recorrer às resoluções e decisões da Diretoria à Assembleia Geral, conforme este Estatuto. O recurso não terá efeito suspensivo;

VI – tomar parte, reivindicar, apoiar, expor convicção, discordar ou se abster sobre questões discutidas e apresentadas nas Assembleias Gerais;

VII – gozar dos serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e condições estabelecidas pela entidade;

VIII – requerer à Diretoria, mediante justificativa e com apoio de 3/5 (três quintos) dos filiados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IX – apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade.

§ 1º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis;

§ 2º. É facultado o direito ao voto aos servidores filiados com suas obrigações em dia.

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 8º. São deveres do filiado:

I – cumprir fielmente o presente estatuto e pugnar o seu cumprimento;

II – prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

III – não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria da entidade;

IV – zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

V – pagar a mensalidade e contribuições excepcionais em percentuais e forma fixadas em Assembleia Geral.

Art. 9º. Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

I – estiver em gozo de licença remunerada ou não-remunerada;

II – estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da Administração Pública;

III – estiver na inatividade, em decorrência de gozo de aposentadoria.

Parágrafo único. Para manter a condição de sindicalizado, o filiado deverá efetuar contribuição mensal a este título, bem como eventuais e excepcionais contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. Os filiados são responsáveis pelo pagamento das dívidas e danos causados ao Sindicato em decorrência de seus próprios atos provenientes de má-fé, dolo ou culpa.

Art. 11. A investidura em cargo eletivo ou de designação da Comissão Executiva não exime o seu titular da responsabilidade prevista no artigo anterior.

Art. 12. As reclamações e/ou denúncias contra o filiado deverão ser formalizadas em meio escrito e serão objeto de procedimento apuratório em comissão designada pela Diretoria.

§ 1º. A comissão criada para proceder à apuração da reclamação e/ou denúncia será composta de 03 (três) membros sindicalizados, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarão parecer a ser submetido à Diretoria, observando-se:

I – a referida comissão será constituída por um Presidente, que deve ter graduação em nível superior, e

AB.



dois membros;

II – poderá ter caráter permanente, por conveniência da Diretoria.

§ 2º. O parecer da Comissão de Apuração, após ter ouvido os envolvidos e garantidos a ampla defesa e o contraditório, optará entre absolver, suspender ou excluir o filiado do quadro social.

§ 3º. Caso a Diretoria homologue o Parecer da Comissão de Apuração, suspendendo ou excluindo o filiado da decisão, caberá recurso à primeira Assembleia Geral Extraordinária, com efeito suspensivo.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

Art. 13. O SINTJURR tem como instâncias de deliberação, direção e administração, dentro dos limites deste estatuto:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissão Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 14. As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de categoria, cabendo-lhe:

I – orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, a partir da análise real da categoria e das condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II – deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato a outras entidades;

III – deliberar quanto à filiação a Federações, a órgão de assessoria profissional ou sindical, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional sindical;

IV – fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, formas de pagamentos e cobranças;

V – dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;

VI – aprovar pauta de reivindicações da categoria;

VII – decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que deva, por meio dele, defender;

VIII – decidir sobre a cessação da greve;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade ao filiado e quanto ao afastamento e perda de mandato de membros da direção e administração do Sindicato;

10.





X – julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral;

XI – decidir sobre a verba de representação dos diretores e/ou representantes do Sindicato, bem como a sua forma de pagamento;

XII – determinar o preenchimento, em designação de caráter definitivo ou temporário, de quaisquer dos cargos existentes na Diretoria, em razão de perda de mandato, renúncia, afastamento por licença, falecimento ou impedimento, na forma do Art. 39 e §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria do Sindicato convocará a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Extraordinárias.

§ 2º. As Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a convocação por manifesto coletivo, que será com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante Edital publicado em locais de costume, quais sejam, Fóruns e prédios administrativos e no Blog ou sítio do Sindicato, ficando dispensado o referido prazo para convocação quando se tratar de assuntos de especial urgência.

§ 3º. Cabe à Diretoria Executiva decidir pela conveniência e oportunidade da convocação e realização de Assembleias presenciais e/ou por meio remoto e/ou virtual.

§ 4º. O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após o horário especificado no Edital, poderá ser instalada com o número de filiados presentes.

§ 5º. A Assembleia será dirigida pelo Presidente.

§ 6º. Os filiados, quando em número não inferior a 20% (vinte por cento) do quadro social, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante especificação dos seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido pela Diretoria. No caso de convocação por manifesto coletivo, deverão estar os subscritores devidamente identificados, e presentes pelo menos 2/3 (dois terços) deles, sob pena de serem consideradas inválidas suas deliberações.

§ 7º. O indeferimento do requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta no parágrafo anterior, deverá ser motivado e justificado pela Diretoria, vedada a análise do mérito.

§ 8º. Todas as Assembleias serão convocadas mediante explicitação da pauta, exceto aquelas que se realizem sequencialmente, em virtude de deliberação anterior.

§ 9º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, no período compreendido entre os meses de setembro e novembro, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato, bem como deliberar sobre outros;

§ 10. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 11. As deliberações da Assembleia serão tomadas por aclamação, salvo se outra forma for decidida

AKB -



pela própria Assembleia.

§ 12. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Art. 15. A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria eleita, composta por (08) oito membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um de Assuntos Socioculturais e Saúde, um de Desenvolvimento Esportivo e Lazer e dois membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 16. À Diretoria compete:

- I – cumprir fielmente o presente Estatuto;
- II – administrar o Sindicato e seu patrimônio;
- III – apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades executadas ao final de cada ano de gestão e o plano de trabalho em cada início de gestão;
- IV – encaminhar as reivindicações da categoria, representando-a sempre que para isso for convocada;
- V – convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- VI – nomear os Coordenadores de Causa;
- VII – convocar eleições sindicais, na forma deste Estatuto;
- VIII – apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse, relatório proveniente de auditoria independente acerca da situação econômica, patrimonial e fiscal do Sindicato.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 17. A Comissão Executiva será composta da Diretoria, Suplentes e pelos Coordenadores de Causa que são:

I – Fixos:

- a) Coordenador de Imprensa e Comunicação;
- b) Coordenador de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
- c) Coordenador de Formação e Assuntos Intersindicais;

II – Provisórios: durante a gestão, a Diretoria poderá, caso entenda necessário, criar coordenações destinadas para fins específicos, explicitando suas competências e limites.

§ 1º. As coordenações provisórias devem ser extintas quando da consecução de seus projetos e/ou objetivos, ou no prazo determinado previamente pela Diretoria.

§ 2º. Os coordenadores terão direito a voz perante a Comissão Executiva, mas não gozarão de direito a



voto.

§ 3º. Eventuais vacâncias nos cargos da Diretoria e/ou Comissão Executiva serão preenchidas pelos membros suplentes, respeitando a ordem de colocação dos mesmos e o previsto neste Estatuto.

§ 4º. Os membros suplentes poderão acumular uma das Coordenações.

§ 5º. Os Coordenadores da Comissão Executiva deverão ser escolhidos dentre servidores efetivos e sindicalizados, ativos ou inativos.

Art. 18. À Comissão Executiva compete:

I – cumprir fielmente o presente Estatuto;

II – coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia;

III – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observadas as disposições estatutárias;

IV – organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais;

V – deliberar sobre a admissão e dispensa de pessoal do Sindicato, bem como sobre a remuneração e benefícios a serem concedidos aos empregados;

VI – submeter à Assembleia Geral, anualmente e com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;

VII – elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;

VIII – Indicar nome para membro do Conselho Fiscal, conforme o Art. 30 § 2º.

Art. 19. Não podem compor a Diretoria, nem a Comissão Executiva, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

§ 2º. O membro da Diretoria que possuir 03 (três) faltas às Assembleias, Ordinária ou Extraordinária, e/ou às reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o cargo por abandono, salvo se:

a) apresentar justificativa por escrito em até 03 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia ou da reunião, sob pena de ser validada a falta;

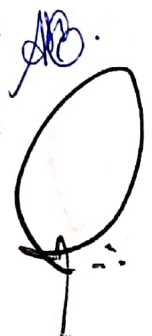
b) compete à Diretoria decidir sobre a justificativa apresentada.

#### **CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS SINDICAIS**

Art. 20. A Diretoria poderá escolher Delegados Sindicais, que atuarão como representantes da categoria nos seus respectivos locais de trabalho, competindo a eles:

I – auxiliar a Diretoria e a Comissão Executiva na tomada de decisões, encaminhando as reivindicações dos sindicalizados;

II – promover ampla e constante campanha de divulgação e filiação ao SINTJURR;





III – desenvolver intercâmbio entre os dirigentes e servidores nas unidades em que atuem.

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS  
SEÇÃO I  
DA DIRETORIA**

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados em Assembleia;
- II – acolher quaisquer reclamações, cabíveis, dos sindicalizados;
- III – executar o plano de desenvolvimento do Sindicato;
- IV – encaminhar para o Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, relatórios anuais das atividades desenvolvidas no Sindicato;
- V – alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para o Sindicato;
- VI – realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VII – receber doações;
- VIII – examinar e assinar, com o Diretor Tesoureiro, balancetes mensais, balanços e documentos do Sindicato e encaminhar ao Conselho Fiscal para o respectivo parecer;
- IX – ordenar as despesas autorizadas e indispensáveis ao funcionário da entidade, bem como assinar cheques e outros títulos ou documentos de pagamento, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário;
- X – coordenar as atividades gerais do Sindicato;
- XI – assinar contratos, convênios, bem como quaisquer outros instrumentos ou atos de interesse do Sindicato, com a anuência da Diretoria;
- XII – convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria e da Comissão Executiva;
- XIII – assinar instrumentos de acordo coletivos relativos aos servidores do Sindicato;
- XIV – criar comissões para estudos e análise de assuntos de interesse da categoria e assuntos afetos à administração do Sindicato, bem como quaisquer outras matérias relativas à atividade sindical;
- XV – emitir Portarias e Resoluções em matérias de sua competência.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I – assumir e exercer interinamente as funções de Presidente, no caso de ausência e/ou impedimentos e suceder em caso de vacância;
- II – colaborar com o Presidente em suas atribuições exercendo atribuições e responsabilidade específicas a serem definidas pela Diretoria;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ato'.



III – colaborar com os demais diretores em suas atividades sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Diretor Secretário:

I – manter sob sua guarda documentos do Sindicato;

II – supervisionar a administração do pessoal do Sindicato e os serviços prestados, zelando pelo perfeito funcionamento da entidade;

III – elaborar e organizar as correspondências do Sindicato e agendar as reuniões da Diretoria e Comissão Executiva;

IV – ordenar, de acordo com a disponibilidade financeira, a compra de materiais essenciais ao funcionamento do Sindicato;

V – lavrar todas as atas de reuniões do Sindicato, bem como das Assembleias Gerais;

VI – organizar o processo da admissão e desligamento de filiados, mantendo atualizado o quadro dos mesmos;

VII – assumir interinamente a Presidência em caso de ausência, impedimentos ou vacância do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – receber as verbas, doações e os legados destinados ao Sindicato;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III – apresentar à Diretoria, Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal os balanços quadrimestrais e anuais, prestando todas as informações que forem solicitadas;

IV – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

V – assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria ou Presidente;

VI – administrar o patrimônio do Sindicato, efetuando o seu controle, cuidando para que filiados, diretores e empregados zelem pelo mesmo;

VII – supervisionar obras de reparo e ampliação dos imóveis e sede social do Sindicato, promovendo melhoramento e benfeitorias;

VIII – supervisionar o almoxarifado do Sindicato;

IX – supervisionar o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 25. Compete ao Diretor de Assuntos Socioculturais e Saúde:

I – organizar e dirigir atividades de caráter social, cultural e assuntos relativos à saúde;

II – estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria e Comissão Executiva;

III – promover e organizar, em conjunto com a Diretoria um calendário de atividades culturais, com objetivo de congregar os filiados;

IV – realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos indicados pelo Sindicato;

V – acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

VI – desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo de saúde do trabalhador;



VII – implementar mecanismo para manter a categoria informada quanto à saúde do trabalhador.

Art. 26. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Esportivo e Lazer:

- I – fomentar e coordenar as atividades de desenvolvimento esportivo e de lazer;
- II – estabelecer um calendário de atividades em conjunto com Comissão Executiva;
- III – a formação, organização e coordenação das equipes esportivas:
  - a) é vedada a participação de não filiados na composição das equipes;
  - b) é facultado aos dependentes, cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro grau dos filiados participarem das equipes esportivas.
- IV – nomear técnicos para as equipes esportivas;
- V – buscar patrocínio para as equipes esportivas, bem como para os eventos sociais, com anuência da Comissão Executiva;
- VI – conservar em bom estado os equipamentos esportivos e de lazer.

## SEÇÃO II DOS COORDENADORES

Art. 27. Compete ao Coordenador de Imprensa e Comunicação:

- I – coordenar e supervisionar os trabalhos das atividades de sua diretoria;
- II – coordenar a produção e circulação dos veículos de divulgação do Sindicato;
- III – manter a categoria informada sobre assuntos de seu interesse e de interesse geral;
- IV – divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- V – supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- VI – controlar e gerir toda propaganda, arte, *marketing* e publicidade do Sindicato;
- VII – zelar pela busca e divulgação de informações entre os sindicatos e a categoria e os diversos segmentos da sociedade brasileira;
- VIII – manter contato com os órgãos de imprensa para divulgar e ampliar as propostas e atividades do Sindicato.

Art. 28. Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos e Previdenciários compete:

- I – supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam ao Sindicato;
- II – empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias individuais e a elevação do grau de cidadania dos membros da categoria;
- III – acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse da categoria;
- IV – promover o envolvimento do Sindicato com órgãos, conselhos e demais setores da Justiça e da





Administração Pública;

V – efetuar estudos, pesquisas e análises sobre as políticas dos servidores públicos;

VI – articular a formação de políticas globais e específicas para o setor.

Art. 29. Ao Coordenador de Formação e Assuntos Intersindicais compete:

I – propor e organizar a realização de seminários, cursos, palestras e outras atividades que visem o amadurecimento da consciência política dos filiados, a formação sindical e o consequente fortalecimento do Sindicato;

II – subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a divulgação e organização sindicais da categoria;

III – desenvolver, em conjunto com o Coordenador de Assuntos Socioculturais e Saúde, atividades culturais da categoria, buscando a valorização da liberdade de expressão com instrumento de construção de uma sociedade democrática.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, dentre os sindicalizados, eleitos, e com mandato de igual período da Diretoria, podendo serem reeleitos.

§ 1º. Caso haja empate para o 3º membro, o critério de desempate será pelo candidato mais velho.

§ 2º. Caso não haja preenchimento na eleição ou haja vacância durante o mandato, caberá à Assembleia Geral indicar um nome dentre os sindicalizados para preencher a vaga.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Coordenador e o seu Secretário.

§ 4º. Em caso de dissenso na escolha, o Coordenador e seu Secretário serão aqueles com maior número de votos, respectivamente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

II – fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao Presidente;

III – convocar quaisquer Diretores ou Coordenadores de causa a fim de prestar esclarecimentos em casos de irregularidades no que se refere ao patrimônio ou ao movimento financeiro do Sindicato;

IV – Lançar no livro de atas e pareceres o resultado dos exames realizados no inciso I.

Art. 32. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer anual sobre a situação fiscal, patrimonial e financeiro do Sindicato, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio ou movimento financeiro da entidade.

Art. 33. O referido relatório será submetido à diretoria, que dará conhecimento aos sindicalizados na próxima Assembleia Geral, para fins de aprovação.



Art. 34. O membro do Conselho Fiscal gozará das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo;
- IV – transferência que importe no afastamento do cargo;
- V – nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da declaração.

Art. 36. Após o processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, decidido pela perda de mandato sindical, mediante voto secreto, poderá opor-se o acusado, no prazo de 05 (cinco) dias de sua notificação, através de recurso, protocolando-o na Secretaria do Sindicato.

Art. 37. A decisão final de declaração quanto a perda de mandato caberá à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da declaração da perda de mandato.

Art. 38. A declaração de perda de mandato somente surtirá efeito depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 39. A vacância de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

- I – impedimento do exercente;
- II – abandono do cargo;
- III – renúncia do exercente;
- IV – perda de mandato;
- V – falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após a decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da formalização escrita de renúncia, pelo renunciante.

§ 3º. A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.





Art. 40. O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 10 (dez) anos, qualquer cargo ou representação sindical, no âmbito da entidade.

Art. 41. Na ocorrência de vacância de cargo por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante convocação do Suplente da Diretoria.

Art. 42. Na hipótese de impedimento do Suplente da Diretoria para assumir o cargo vago, a substituição será processada por decisão da Assembleia Geral.

Art. 43. Todo e qualquer procedimento que implique em alteração na composição da Diretoria do Sindicato deverão ser registrados perante o registro civil competente.

Art. 44. Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados a entidade, salvo exceção contida no Art. 14, Inciso XI, deste Estatuto.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

Art. 45. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, em conformidade com dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 46. As eleições para a Diretoria devem ser realizadas bianualmente no mês de novembro.

Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se referem a mesários e fiscais, tanto nas coletas quanto nas apurações dos votos.

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DO ELEITOR**

Art. 48. É eleitor todo o filiado que, na data da eleição, observando-se o disposto no Art. 9º, deste Estatuto, tiver:

- a) mais de 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social, antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- c) estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

#### **SEÇÃO II DA CANDIDATURA E DA INELEGIBILIDADE**

Art. 49. Poderá ser candidato qualquer filiado, observando-se as normas estatutárias, com destaque para o constante no Art. 7º, deste Estatuto.

Art. 50. Serão inelegíveis, bem como ficarão impedidos de permanecerem no exercício de cargos eletivos, sem prejuízo das demais sanções previstas, os filiados:



- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que não estiverem em gozo dos seus direitos políticos;
- c) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de classe.

### **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 51. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo único. Cópia do Edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de costume e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para os registros das chapas e horários de funcionamento da secretaria.

### **SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 52. O processo será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, sendo assistidos opcionalmente por 03 (três) suplentes, que podem substituir os titulares nas ausências ou impedimentos.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sendo-lhes vedada a captação de votos nos locais de votação.

§ 3º. Depois de formada a Comissão Eleitoral a ela ficam resguardadas independência e autonomia para a realização do pleito, nos limites estabelecidos neste estatuto, não estando sujeita à hierarquia da direção sindical.

§ 4º. A Diretoria deve aprovar previamente orçamento suficiente para viabilizar a realização das eleições por parte da Comissão Eleitoral, que deverá fornecer registro hábil e legal das despesas efetuadas.

### **SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS**

Art. 53. O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º. O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.





§ 2º. O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias e instruindo com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) cópia autenticada do contracheque, ou carteira do Sindicato, que comprovem o tempo de filiação;
- c) Certidão da Justiça Eleitoral.

Art. 54. Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 55. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, aos órgãos empregadores, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Art. 56. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, e entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 57. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, na sede do Sindicato, e declarará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a impugnação.

Art. 58. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que se mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 59. Encerrado o prazo sem que tenha avisado o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 60. Após o término do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a relação de filiados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 61. A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

## SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 62. O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste



Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, para apresentar a sua defesa e, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 3º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no Quadro de Avisos, para conhecimento de todos os interessados;

§ 4º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá.

§ 5º. A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 4/5 (quatro quintos) dos demais candidatos.

## **SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO, DA COLETA E DA APURAÇÃO**

Art. 63. O sigilo do voto será assegurado mediante normas a serem definidas pela Comissão Eleitoral e afixadas na sede do Sindicato.

§ 1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os filiados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 64. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato.

Art. 65. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art. 66. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 67. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos votos apurados e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionem as mesas coletoras;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;





e) proclamação dos eleitos.

Art. 68. Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 69. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 70. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data de posse do servidor.

### **SEÇÃO VIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 71. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação;
- b) encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

Art. 72. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 73. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

### **SEÇÃO IX DOS RECURSOS**

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da data final da realização do pleito, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

### **SEÇÃO X DA POSSE**

Art. 75. A Diretoria eleita tomará posse na data de 1º (primeiro) de fevereiro, por meio de solenidade de transmissão de cargo na sede administrativa do Sindicato.

### **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Art. 76. O patrimônio do Sindicato se constituirá:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência normas legais e/ou estatutárias;



- b) das mensalidades dos filiados;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das rendas eventuais.

Art. 77. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conversão dos mesmos.

Art. 78. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 79. O dirigente, empregado ou filiado da entidade sindical, que produzir dano material, responderá civil e criminalmente por ato lesivo.

Art. 80. Os bens patrimoniais do SINTJURR não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas ao Sindicato em razão de dissídio coletivo.

Art. 81. Em caso de dissolução do SINTJURR, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, a critério da Assembleia Geral.

## **TÍTULO V DA GREVE**

Art. 82. A deflagração da greve deve ser aprovada em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 83. O Sindicato comunicará o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima acerca da deflagração da greve, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. A comunicação também deverá ser encaminhada, no mesmo prazo, para a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Roraima e para a Procuradoria Geral do Estado de Roraima.

§ 2º. A deflagração da greve deverá ser amplamente divulgada em um dos meios de comunicações locais: imprensa escrita, televisiva e/ou rádio.

Art. 84. O Sindicato deverá informar ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o percentual de servidores que devem permanecer em atividade em cada setor, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e para a manutenção das atividades essenciais.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 1º. Na ocorrência de falecimento de filiado ao SINTJURR, será efetuado o pagamento equivalente





a 03 (três) salários-mínimos vigentes à época do falecimento, a serem custeados pelo Sindicato, o qual será repassado ao cônjuge do falecido; na ausência deste, para os descendentes e seu representante legal se menores de idade; e, na falta destes, ao ascendente, na forma da lei, sem prejuízo dos demais descontos previstos neste Estatuto, salvo se por outro meio o auxílio seja prestado pelo Sindicato.

Art. 2º. Fica consignado que o SINTJURR surgiu da transformação da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - ASTJ/RR, em entidade Sindical, absorvendo os direitos, obrigações e patrimônios desta.


Art. 3º. Em decorrência do período de pandemia e da necessidade de regulação dos mandados da diretoria do SINTJURR coincidirem com os da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, excepcionalmente, fica prorrogado por 01 (um) ano o mandato da atual diretoria, a qual findará seu mandato em 01 de fevereiro de 2023.

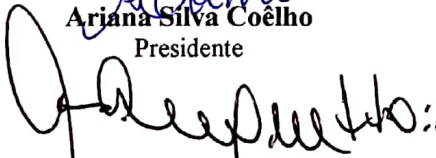
Art. 4º. Os cargos de diretores, recém-criados neste estatuto, terão seus titulares escolhidos e empossados na Assembleia Geral que alterou este Estatuto e cumprirão mandados coincidentes com os da atual diretoria que passam a compor.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como o Estatuto anterior, excetuando-se aquelas relativas ao sistema diretivo do Sindicato.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2021.

  
**Ariana Silva Coelho**  
Presidente

  
**Mamede Abrão Netto**  
Advogado  
OAB/RR nº 223-A

